ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº. 736, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Constitui obrigação do proprietário, possuidor a qualquer título, inquilino ou ocupante de imóvel localizado no perímetro urbano do município de Bananeiras, efetuar:

- I conservação, manutenção e asseio da edificação, mesmo estando ela desocupada
 ou abandonada;
- II roçada e limpeza dos terrenos baldios, pátios, quintais e jardins, inclusive daqueles terrenos com construções inacabadas ou abandonadas;
- III vedação dos terrenos baldios nos seus limites, inclusive daqueles imóveis com construções inacabadas ou abandonadas;
- IV zelar para que seu imóvel não seja alvo de depósito de lixo e entulhos.

Parágrafo Único - o prazo para a execução do serviço, será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, sob pena de cobrança de multa e demais providências administrativas e judiciais.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

- Art. 2º Compete ao proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título, remoção de lixo, entulhos e resíduos da limpeza do terreno, bem como zelar para que seu imóvel não seja alvo de depósito de lixo e entulhos.
- Art. 3° Havendo descumprimento do disposto no artigo 1° e seus incisos, será imposta uma multa de correspondente a 3% (três por cento) do Valor Venal total do imóvel.
- Art. 4º Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Departamento Municipal de Obras, sobre a existência de terrenos que necessitem de roçada, limpeza ou vedação.
- **Art. 5º -** Constatada a irregularidade pelo agente fiscal, será lavrada a notificação ao proprietário, possuidor a qualquer título, inquilino ou ocupante de imóvel, para realizar a execução dos serviços previstos na presente Lei.
- Art. 6° O pagamento da multa não exime ao infrator da responsabilidade da obrigação da execução do serviço e caso não o execute poderá compelido a fazêlo através de medidas judiciais.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras - PB, 22 de junho de 2016.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS 1 JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras CNPJ: 08.927.915/0001-59 Rua Cel. Antonio Pessoa, 375, BANANEIRAS, PB www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 23 DE JUNHODE 2016

LEI MUNICIPAL Nº. 736, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º- Constitui obrigação do proprietário, possuidor a qualquer título, inquilino ou ocupante de imóvel localizado no perímetro urbano do município de Bananeiras, efetuar:
 - I conservação, manutenção e asseio da edificação, mesmo estando ela desocupada ou abandonada;
 II - roçada e limpeza dos terrenos baldios, pátios, quintais e jardins, inclusive daqueles terrenos com construções inacabadas ou abandonadas;
 - III vedação dos terrenos baldios nos seus limites, inclusive daqueles imóveis com construções inacabadas ou abandonadas;
 - IV zelar para que seu imóvel não seja alvo de depósito de lixo e entulhos.

Parágrafo Único - o prazo para a execução do serviço, será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, sob pena de cobrança de multa e demais providências administrativas e judiciais.

- Art. 2º Compete ao proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título, remoção de lixo, entulhos e resíduos da limpeza do terreno, bem como zelar para que seu imóvel não seja alvo de depósito de lixo e entulhos.
- Art. 3º Havendo descumprimento do disposto no artigo 1º e seus incisos, será imposta uma multa de correspondente a 3% (três por cento) do Valor Venal total do imóvel.
- Art. 4º Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Departamento Municipal de Obras,

sobre a existência de terrenos que necessitem de roçada, limpeza ou vedação.

- Art. 5º Constatada a irregularidade pelo agente fiscal, será lavrada a notificação ao proprietário, possuidor a qualquer título, inquilino ou ocupante de imóvel, para realizar a execução dos serviços previstos na presente Lei.
- Art. 6º O pagamento da multa não exime ao infrator da responsabilidade da obrigação da execução do serviço e caso não o execute poderá compelido a fazê-lo através de medidas judiciais.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras - PB, 22 de junho de 2016.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS PREFEITO DO MUNICÍPIO